



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000285767

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 2358492-38.2024.8.26.0000/50000

Relator(a): JOÃO ALBERTO PEZARINI

Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público

Embargante: Adson David Ferreira de Carvalho

Embargado: Município de Jales

Embargos de declaração da decisão monocrática que não conheceu de agravo de instrumento ante a ausência de recolhimento do preparo recursal.

Pede reconsideração da decisão, anexando documento que comprova rendimentos insuficientes para arcar com as despesas processuais, o que justifica o deferimento do benefício da gratuidade de justiça. Ainda, aponta que passou pela triagem da OAB, por meio do convênio firmado com a Defensoria Pública Estadual, para obtenção de advogado dativo. Junta documentos (fls. 4/18)..

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, da decisão¹ que rejeitou pedido de desbloqueio de valor constricto por penhora *on line*² em execução fiscal para cobrança de taxa de fiscalização e funcionamento dos exercícios de 2020 a 2023³.

Constou do despacho que negou o efeito suspensivo que o agravante deixou de pagar as custas, pois tem como patrono Defensor Público⁴.

¹ Fls. 140/143.

² R\$ 2.561,08.

³ Execução fiscal n.º 1000392-02.2023.8.26.029.

⁴ Fls. 34.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Entretanto, por equívoco, foi proferida decisão monocrática⁵ da qual constou que a gratuidade da justiça foi indeferida e o preparo recursal não recolhido, situação que levou ao não conhecimento do agravo de instrumento.

Os fatos demonstram erro material na decisão monocrática embargada, reconhecendo-se ao agravante o direito a gratuidade da justiça, considerando que sua defesa é exercida por Defensor Público, devendo ser conhecido e processado o recurso.

Posto isso, **dou provimento aos embargos de declaração**, para tornar sem efeito a decisão monocrática de fls. 37 dos autos principais, processando-se o recurso, com intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões recursais.

Intime-se e Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2025.

JOÃO ALBERTO PEZARINI
Relator

⁵ Fls. 37.